



**Estado de Sergipe
Procuradoria Geral de Justiça**

Ofício Circular nº. 430/GPGJ – Circular Aracaju, 17 de novembro de 2010.

Senhora Promotora ,

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, informamos que, em atenção ao contido no Programa administrativo apresentado por este Procurador Geral de Justiça, expedimos a Portaria n.º 2.565/2010, que "dispensa do registro de ponto os analistas, Especialidade Direito, lotados nas Promotorias de Justiça do interior do Estado".

Reiterando votos de elevada estima e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Orlando Rochadel Moreira
Procurador-Geral de Justiça



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 2.565/10
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010**

Dispensa do registro de ponto, os analistas, especialidade Direito, lotados nas Promotorias de Justiça do interior do Estado.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições previstas no artigo 35, I, "e" e "x" da Lei Complementar nº 02/90, e, ainda, no que dispõe a Lei nº 2.148/77, e nas Portarias nº 281/10, 1.237/10 e 1.627/10,

CONSIDERANDO que as atividades desenvolvidas pelos analistas do Ministério Público, Especialidade Direito, compreendem o apoio técnico-jurídico e administrativo, inclusive o acompanhamento dos processos administrativos e judiciais de qualquer natureza, além da assessoria na emissão de pareceres e outras atividades definidas no edital do concurso público n.º 01/2008, cabendo, portanto, aos Promotores de Justiça adequarem os horários e realizarem o planejamento eficiente das tarefas do gabinete;

CONSIDERANDO que os analistas, Especialidade Direito, lotados nas Promotorias de Justiça do interior, ao desempenharem as suas atividades necessitam se deslocar e pernoitar nas respectivas localidades;

CONSIDERANDO a necessidade de prestação de serviço fora do local de trabalho por parte dos analistas, Especialidade Direito, a exemplo da realização de pesquisas em bibliotecas, Escola Superior do Ministério Público e outros Órgãos Públicos.

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar do registro de ponto, a fim de atender ao interesse e à conveniência dos serviços, os **Analistas do Ministério Público, especialidade Direito**, que exerçam suas atividades nas **Promotorias de Justiça do Interior do Estado**.

U



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

§ 1º - O controle da pontualidade e assiduidade dos servidores de que trata o *caput* deste artigo, será de inteira responsabilidade dos Promotores de Justiça.

§ 2º - As justificativas de faltas, bem como os abonos previstos, deverão obedecer aos critérios estabelecidos no art. 5º e 7º da Portaria nº 1.237/10, de 28 de junho de 2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra vigor nesta data, produzindo seus efeitos a partir de 17 de novembro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.


**Orlando Rochadel Moreira
Procurador-Geral de Justiça**